

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO



**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

As novas Resoluções CGSN

As mudanças normativas para 2027



Resolução CGSN 190/26 e 191/26

O que muda, em uma página

1 Regra estrutural

A Resolução nº 190 adapta a disciplina do Simples Nacional à CBS e ao IBS, revê conceitos de receita bruta e faturamento e atualiza procedimentos.

2 Transição operacional

As alterações, em regra, produzem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027. Opções relevantes para 2027 foram concentradas em setembro de 2026.

3 NFS-e nacional

A Resolução nº 191 posterga para 1º de novembro de 2026 a obrigatoriedade do emissor nacional de NFS-e para optantes.

Mensagem-chave

A mudança combina revisão tributária, decisão de opção e adaptação de sistemas.

Resolução CGSN 190/26 e 191/26

Duas normas, dois focos complementares

RESOLUÇÃO Nº 190

Conteúdo material e procedimental

- CBS e IBS no Simples
- Receita bruta e faturamento
- Sublimites e opções
- Fiscalização e contencioso
- Regras operacionais e transição

RESOLUÇÃO Nº 191

Prazo de implantação da NFS-e

- Revoga/substitui a disciplina anterior pertinente
- Adia a obrigatoriedade
- Nova data: 1º/11/2026
- Amplia a janela de testes, integração e comunicação

- **Recolhimento da CBS e do IBS dentro do DAS, como parte do regime unificado;**
- **Novos mecanismos de arrecadação, como o split payment e o recolhimento pelo adquirente;**
- **Maior integração entre documentos fiscais eletrônicos, PGDAS-D, Receita Federal, Estados, Municípios e Comitê Gestor do IBS.**

- **Novos prazos para opção pelo Simples Nacional**
 - A opção ordinária pelo Simples Nacional: 1º e 30 de setembro
 - Em caso de indeferimento:
 - o contribuinte terá até 30 dias corridos, contados da ciência, para regularizar as pendências;
 - se as pendências forem regularizadas nesse prazo, o termo de indeferimento será cancelado;
 - Produção de efeitos: 1º de janeiro do ano seguinte.
 - Até 30 de novembro: pode ser cancelada em caráter irretratável.

- **Opção pelo regime regular da CBS e do IBS**

A opção ou a renúncia produzirá efeitos por períodos semestrais:	
Período de efeitos	Prazo para opção ou renúncia
Semestre iniciado em janeiro	1º a 30 de setembro do ano anterior
Semestre iniciado em julho	1º a 31 de março do mesmo ano

- **A solicitação poderá ser cancelada:**

- até 30 de novembro, para a opção que produzirá efeitos em janeiro;
- até 31 de maio, para a opção que produzirá efeitos em julho.

- **O conceito de receita bruta:**
 - contempla operações da nova tributação sobre o consumo;
 - royalties; aluguéis; receitas provenientes da cessão de direitos de uso ou gozo; juros, multas, acréscimos e encargos; gorjetas que não sejam integralmente repassadas aos trabalhadores.

- **Momento de reconhecimento da receita: faturamento**

- da operação;**

- a emissão do documento fiscal que formalize a venda de bens ou direitos ou a prestação de serviços;
- a emissão de documento fiscal complementar ou modificador do valor de documento anterior, inclusive nota de débito, quando o valor representar receita bruta.

- **Alíquotas e fator ‘r’ - empresas em início de atividade;**
- **Para cálculo da alíquota:**
 - no primeiro e no segundo mês, serão aplicadas as alíquotas da primeira faixa dos Anexos I a V;
 - do terceiro ao décimo terceiro mês, a receita acumulada será anualizada;
 - a partir do décimo quarto mês, será utilizada a receita dos doze meses anteriores, nos termos ordinários.
- **No cálculo do fator “r”, será adotado o valor de 0,28 nos dois primeiros meses de atividade.**

- **Créditos para adquirentes não optantes:**
- **Para cálculo do crédito:**
 - a alíquota correspondente deverá constar do documento fiscal;
 - serão utilizados os percentuais de IBS e CBS previstos nos Anexos I a V;
 - no primeiro mês de atividade, serão utilizados os percentuais referentes à menor alíquota do Anexo aplicável.

- **PGDAS-D:**

- A Receita Federal poderá disponibilizar uma versão assistida do PGDAS-D, com pré-preenchimento das informações necessárias à apuração;
- As informações anuais socioeconômicas e fiscais, atualmente associadas à DEFIS, passarão a integrar o PGDAS-D.

OBRIGADO!

Gustavo Salton Rotunno A.L. da Rosa

22 de setembro de 2026

